



Brasão Federal
Sub-Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Received em 01/04/2009, às 15:20
1959/2009/estadário

MPV-459

CONGRESSO NACIONAL

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/04/2009

Proposição
Medida Provisória nº 459/2009

autor
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB/SP

nº do prontuário
337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009, em seu artigo 7º, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....

Parágrafo único. parcela do montante da subvenção econômica prevista no art. 4º, será destinada, obrigatoriamente, para atendimento do déficit habitacional em municípios com população inferior a 30.000 (trinta) mil habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

A República Federativa do Brasil, composta de aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) municípios, sendo que em sua maioria com população inferior a cinquenta mil habitantes; a equação quantidade qualidade fez com que o seu contingente populacional fosse quase sempre esquecido pelos programas, ações e políticas públicas. A escassez de programas visando atender à população nos últimos quarenta anos representou em um dos principais motivos do impactante processo migratório interno no País. As populações desassistidas no interior do Brasil, com baixo acesso à educação, saúde, moradia e emprego, buscando assim a melhoria da qualidade de vida, migram para as periferias das grandes cidades, mesmo que as condições de habitação nesses lugares sejam absolutamente precárias e degradantes, e, ocasionando, o inchado resultando em grandes metrópoles com numeroso índice populacional. Procura-se, através dos Programas Nacionais de Habitação Urbana e de Habitação Rural ,assunto dessa Medida Provisória, não devem, cometer esse mesmo equívoco de políticas públicas e, atacando o mal pela raiz.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

